P R O C E S S O T C – 02209/25

Administração direta municipal. ***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de OLIVEDOS,*** *correspondente ao* ***exercício de 2024****. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

A C O R D Ã O AC1 - TC 01614/25

RELATÓRIO

01. O **órgão de Instrução deste Tribunal,** nos autos do **PROCESSO TC- 02209/25**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,** relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de OLIVEDOS**, sob a Presidência do Vereador **Cleonaldo Leonardo de Oliveira** e emitiu o relatório de **fls. 127/136**, com as colocações a seguir resumidas:
    a. A **Lei Orçamentária Anual de 2024** estimou as **transferências** em **R$972.000,00** e fixou a **despesa em igual valor.**
    b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R$972.000,00** e a **despesa** orçamentária **R$971.877,91.**
    c. A **despesa total do Legislativo** representou **5,15%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior.
    d. A **despesa com pessoal da Câmara r**epresentou **57,36%** das transferências recebidas.
    e. No **exercício**, o **total da despesa com pessoal** atingiu **R$609.214,36**, representando **2,11%** em relação à **receita corrente líquida**, cumprindo o disposto na **LRF.**
    f. A **Auditoria não registrou irregularidades ou desconformidades.**
02. O Representante do **MPC**, em manifestação de fls. 139/141, pugnou pela:
    a. **REGULARIDADE DAS CONTAS** referentes ao exercício financeiro de 2024 do Sr. Cleonaldo Leonardo de Oliveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Olivedos, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do antigo Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
    b. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000;
    c. **ARQUIVAMENTO** da matéria.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Diante do panorama processual, **filio-me às conclusões técnicas e ao parecer ministerial** e **voto** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** sob a responsabilidade do **Sr. Cleonaldo Leonardo de Oliveira**, na condição de gestor da **Câmara Municipal de OLIVEDOS**, referente ao **exercício financeiro de 2024,** bem como pela **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** naquele exercício.

Acórdão AC1-TC 01614/25 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02209/25. Data: 15/09/2025 14:00. Responsável: Cons. Antônio N. D. Filho.
Impresso por convidado em 29/09/2025 10:30. Validação: F060.1C5C.E831.6501.2E3B.B18E.1529.DE33.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02209/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR AS CONTAS ANUAL do Presidente do Câmara Municipal de OLIVEDOS, Sr. Cleonaldo Leonardo de Oliveira, referentes ao exercício financeiro de 2024, bem como DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de setembro de 2025

Acórdão AC1-TC 01614/25 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02209/25. Data: 15/09/2025 14:00. Responsável: Cons. Antônio N. D. Filho.
Impresso por convidado em 29/09/2025 10:30. Validação: F060.1C5C.E831.6501.2E3B.B18E.1529.DE33.

Assinado 12 de Setembro de 2025 às 13:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2025 às 13:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2025 às 11:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC1-TC 01614/25 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02209/25. Data: 15/09/2025 14:00. Responsável: Cons. Antônio N. D. Filho.
Impresso por convidado em 29/09/2025 10:30. Validação: F060.1C5C.E831.6501.2E3B.B18E.1529.DE33.